

1.

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a “Concessão de uso de espaço público com exploração comercial, mediante outorga onerosa”, com fornecimento de material e mão de obra, na cidade de Belém/PA, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. O procedimento deste objeto será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como a Constituição Federal.

2.

DA JUSTIFICATIVA

2.1. O ponto central da contratação acima mencionada é atender às necessidades que envolvem o conjunto de elementos públicos que compõe a paisagem urbana visível de logradouros públicos, buscando sempre a integração e harmonia entre os diferentes elementos instalados em áreas públicas, bem como a melhoria para os usuários quanto a acessibilidade, conforto, informação, comunicação e identidade visual das áreas comuns do município, incluindo-se as implementações e manutenções dos mobiliários urbanos no município, sem quaisquer despendios ao erário, bem como gerar receitas acessórias à Administração Pública mediante exploração de bem público;

2.2. A sinalização urbana, bem como os equipamentos que apoiam o serviço de transporte público, além de serem regulamentadores da operação, são pontos de contato direto entre a infraestrutura ofertada pela administração pública e seus cidadãos, e por isso é tão importante que ele seja implantado a partir de procedimentos que garantam seu pleno funcionamento e atendam às normas de segurança no trânsito.

2.3. A importância de abrigos, bem como da sinalização das vias municipais, é incontestável uma vez que contemplará as milhares de pessoas que se utilizam do transporte público bem como daquelas que precisam se localizar enquanto utilizam as vias públicas por meios de mobilidade privada. É sabido que os abrigos e sinalizações implantadas na Capital estão bastante desgastadas a ponto de descaracterizar a sua própria função social, assim a colocação de novos equipamentos e sua correta manutenção seguramente gerará mais conforto e segurança para a população.

2.4. Saliente-se que com a presente contratação ainda se busca agregar ao atendimento da necessidade do município, a desoneração do erário ao passo que o vultoso investimento necessário a entregar o conforto e a eficiência ao município será de responsabilidade do concessionário detentor da outorga onerosa. Ficará, ainda, a cargo do concessionária a manutenção de todos os equipamentos objeto do certame. **Por fim, e não menos importante, a possibilidade de exploração comercial agregada a estes equipamentos servirá como fonte de receita não tributária para o município durante todo o contrato, ao passo que, como será visto a seguir, o critério de escolha do fornecedor será aquele que pagar a maior outorga, assim considerada a maior verba percentual incidente sobre o faturamento bruto da concessionária com a exploração comercial dos equipamentos.**

2.5. Alerte-se, ainda, que o clima de Belém passa por diversos fenômenos climáticos, sendo a temperatura, umidade, radiação e pressão atmosférica constantemente variáveis. Desta feita, ter uma estrutura de proteção para os passageiros e bem identificar as vias e logradouros públicos é uma forma de qualificar o serviço relacionados ao transporte como um todo, assegurando o mínimo de dignidade, segurança e conforto para que os munícipes possam fruir do espaço público.

2.6. O procedimento a ser realizado consiste na outorga da concessão de uso de bem público à iniciativa privada, através de licitação, mediante contra-partida de implantação, fornecimento, e manutenção de equipamentos públicos, bem como pagamento de outorga equivalente a percentual da receita obtida pelo futuro Concessionário.

2.7. A vantagem se faz presente quando todas as contra-partidas do item anterior são custeados pela iniciativa privada, não havendo qualquer dispêndio dos cofres públicos municipais, ao contrário gerando receitas aos cofres públicos mediante o repasse de parte das receitas obtidas pelo futuro Concessionário, cuja remuneração se derá exclusivamente pelo uso comercial dos espaços públicos a ele concedidos, o que vem ao encontro da própria razão de existir desta Secretaria Executiva.

2.8. No momento presente, os espaços públicos não possuem gestão ou mesmo geram receita, uma vez que a contratação precedente não conseguiria, mesmo se executada com a plena eficiência, entregar resultados similares ao que se busca no momento, ao passo que naquele contrato o pagamento da outorga ocorreu em um valor único, desatrelado à receita possível de ser gerada pela outorgada.

2.9. Diante de tais informações, faz-se necessário, urgente e vantajoso o prosseguimento deste processo administrativo para que o objeto seja realizado, através de processo licitatório, no afã de que a capital paraense fique urbanisticamente mais bonita e com mais eficiência na prestação de serviços públicos.

3.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 A licitação em espécie deverá ser realizada pela modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL)**, com o critério de julgamento da **MAIOR VALOR DE OUTORGA**, no modo de disputa **ABERTO**:

3.1.1 Considerando o comando legal do art. 29, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual impõe a adoção do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital.

3.1.2 Ainda, menciona-se que o Tribunal de Contas em certas oportunidades, a exemplo dos Acórdãos nº 2844/2010 e 2050/2014, já expôs entendimentos no sentido de que o pregão é uma modalidade adequada para a concessão de uso.

3.1.3 Na medida em que no presente processo não há uma exigência de desenvolvimento de projeto complexo, o Edital e seus anexos são plenamente capazes de determinar o objeto e delimitar obrigações e especificações, viabilizando, com isso, a plena ciência dos interessados quanto ao custo que terão como contrapartida à concessão de uso de bem público. Assim, entende-se que em razão da celeridade processual, obtenção da proposta mais vantajosa sem

riscos de subjetividades em critério de julgamento, e pela autorização do Tribunal de Contas da União, a modalidade ideal é a licitação na modalidade pregão presencial.

3.2 O critério de julgamento das propostas será o de maior **MAIOR VALOR DE OUTORGA**, assim entendido como o critério que permite à Administração auferir o maior retorno econômico pela concessão do uso, sendo determinado pelo lance de maior oferta de repasse percentual da receita obtida pela licitante vencedora em linha com o artigo 33, inciso VI, da Lei 14.133/21 - o critério de maior retorno econômico.

3.2.1 Nesta esteira, corrobora a escolha da administração o entendimento desde a Lei do Pregão (Lei Federal nº 10.520/2002), a qual especifica que o critério de julgamento dos pregões deve ser o de “menor preço”, cujo espírito da lei foi destacado no entendimento do TCU¹, o qual se mostrou favorável à utilização de outros critérios desde que adequado ao objeto do certame e pertinente aos objetivos da Administração, notadamente, da seleção da proposta mais vantajosa.

3.3 Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, não será admitido lances inferiores a 5% do faturamento mensal obtido pela futura concessionária.

4.

DAS CLASSIFICAÇÕES

4.1. MODULO DE ABRIGO DE ÔNIBUS: Um ABRIGO DE ÔNIBUS constituído de estrutura, cobertura, fechamento posterior, banco (3 assentos) e espaço para cadeirante, painel informativo, instalações elétricas com aterramento e iluminação, entre outros itens;

4.1.1. Poderão ser conjugados diversos módulos de forma a atender locais com maior demanda de passageiros, sempre à critério da CONCEDENTE

4.1.2. Os ABRIGOS DE ONIBUS deverão ser fornecidos com o as características mínimas expressas neste Termo de Referência, podendo a futura Concessionária ofertar melhorias ou alterações em benefício ao usuário e cabendo sua aceitação exclusivamente ao Poder Concedente.

4.2. TOTEM: equipamento instalado com objetivo de permitir a exploração comercial em locais nos quais não há outro tipo de equipamento urbano a ser instalado, devendo também conter informações de cunho de interesse público de forma a criar um meio de comunicação do Poder Público com a população.

4.3. RELÓGIO ELETRÔNICO: equipamento cuja função é de indicar hora e temperatura, bem como veicular mensagens de interesse do Poder Público Municipal, de forma a criar um canal de comunicação com os cidadãos em área pública.

¹ Acórdão nº 2844/2010, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues: “(..) a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração”.

4.4. **CONJUNTO SINALIZADORES DE LOGRADOURO:** equipamento a ser instalado em esquinas de logradouros públicos de forma a identificar as vias do município, em conjunto formado por poste, placa indicativa do logradouro e peça para exploração comercial.

4.5. **PLACAS DE LOGRADOURO:** equipamento a ser instalado em locais onde não se faz necessário/possível a instalação do conjunto

4.6. **CONCESSIONÁRIA:** LICITANTE vencedora da LICITAÇÃO que assinar CONTRATO com o PODER CONCEDENTE;

4.7. **DATA DA ORDEM DE INÍCIO:** data a partir da qual se inicia a contagem do prazo da CONCESSÃO e a efetiva prestação dos SERVIÇOS, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;

4.8. **ORDEM DE SERVIÇO:** documento hábil a permitir que a CONCESSIONÁRIA proceda com a instalação e/ou manutenção de serviço específico, o qual deverá conter no mínimo qual itens a ser instalado e o endereço preciso da instalação.

4.9. **EQUIPAMENTOS URBANOS:** Todos os equipamentos e demais vinculados ao OBJETO deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando a painéis informativos, assentos, instalações elétricas e iluminação e todos os demais elementos urbanos propostos e instalados pela CONCESSIONÁRIA para exploração comercial.

4.10. **SECRETARIA:** SECRETARIA EXECUTIVA DE DESONERAÇÃO E PARCERIAS, sendo o PODER CONCEDENTE responsável pela regulação e fiscalização das atividades relacionadas ao contrato;

4.11. **ORDEM DE INÍCIO:** documento emitido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a partir do qual se inicia a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

4.12. **REMUNERAÇÃO:** tudo aquilo a ser auferido pela futura CONCESSIONÁRIA mediante a exploração comercial dos espaços públicos em solo público do município.

5.

DAS ESPECIFICAÇÕES, TIPOS, QUANTITATIVOS E VALORES

5.1. A descrição, quantitativo, tipos e valores das unidades de **equipamentos** segue na planilha abaixo:

TIPO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	ABRIGO DE PONTO DE PARADA O ABRIGO DE ÔNIBUS deverá ser constituído, minimamente, de estrutura, cobertura, fechamento posterior, piso podo tátil, bancos,	Unidade	300	R\$ 25.000,00	R\$7.500.000,00

aterramento, sendo que a instalação ou não do equipamento para exploração comercial ficará a critério da CONCESSIONÁRIA. E deve ter as seguintes dimensões:

- a) Altura 2,60 m
- b) Frente 3,40m
- c) Profundidade 1,70m

O ABRIGO DE ÔNIBUS deverá ser fixado ao solo através de fundação com dimensões adequadas que garantam a estabilidade do elemento conforme projeto estrutural a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA.

A fundação não poderá estar aparente.

Estrutura:

A estrutura do ABRIGO DE ÔNIBUS deverá ser autoportante, confeccionada em material com tratamento anticorrosivo e resistente a intempéries, tendo dimensões adequadas, de modo a garantir a estabilidade e a durabilidade do elemento.

Os materiais e acabamentos a serem utilizados na fabricação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS devem

evitar projetar estilhaços em caso de acidente, assim como não devem possuir arestas vivas nem pontiagudas.

Os materiais a serem empregados na fabricação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS deverão atender às condições do projeto, particularmente quanto à resistência adequada considerando a sua utilização e ao atendimento das normas e legislação vigente.

Cobertura:

A cobertura do ABRIGO DE ÔNIBUS deverá proteger os usuários contra intempéries e deverá ser confeccionada em material resistente a intempéries e com tratamento anticorrosivo, tendo dimensões adequadas, de modo a garantir a estabilidade do elemento.

O material da cobertura deverá impedir a incidência de sol e de água da chuva nos usuários.

A cobertura do ABRIGO DE ÔNIBUS deverá possuir um método de escoamento das águas pluviais, não prejudicando a permanência dos usuários no local.

Quando houver a instalação de mais de um módulo de ABRIGOS DE ÔNIBUS, a cobertura deverá ser aplicada de forma contínua, sem possibilitar a incidência de sol e entrada da água da chuva nos usuários no encontro da cobertura de cada ABRIGO DE ÔNIBUS.

Fechamento:

O ABRIGO DE ÔNIBUS deverá ter fechamento posterior, de modo a proteger os usuários de intempéries.

O fechamento deverá ser composto de estrutura de sustentação, painéis de vidro ou material equivalente, com transparência mínima de 50% (cinquenta por cento), com acabamento liso e espessura adequada de forma a garantir a segurança do usuário e estabilidade do elemento.

O material utilizado no fechamento não deverá interferir na acessibilidade dos transeuntes e usuários do transporte.

Banco:

O ABRIGO DE ÔNIBUS deverá conter banco com assento para 3 (tres) pessoas ou mais.

O banco deverá ser confeccionado em material com tratamento anticorrosivo e resistente a intempéries, tendo dimensões adequadas, de modo a garantir a estabilidade do equipamento.

Havendo fundação, essa não deverá estar aparente, e suas dimensões e materiais deverão garantir a estabilidade do elemento.

Instalações Elétricas:

Os ABRIGOS DE ÔNIBUS deverão possuir aterramento próprio e suas instalações deverão

	contar com proteção adequada à carga instalada e aos padrões e normas técnicas do setor, em especial, mas sem a exclusão de outras igualmente necessárias, as normas técnicas ABNT 5410:1997 e a ABNT 5419:2001. Sinalização com piso podotátil O ABRIGO deverá conter sinalização com piso podotátil de alerta ao longo do meio fio e o piso podotátil direcional, demarcando o local de embarque e desembarque no exato perímetro do ABRIGO; No caso dos ABRIGOS DE ÔNIBUS das ESTAÇÕES DE CORREDORES DE ÔNIBUS, cada ponto de embarque deverá conter sinalização com piso podotátil direcional.				
II	RELÓGIO ELETRÔNICO O Relógio Eletrônico é composto por dois elementos principais: (i) Painel de Mensagem Variável; e (ii) Poste de sustentação O Painel de Mensagem Variável deverá ser dupla-face, com área de 2,50m² por face, sendo admitida variação de até 15% (para mais ou menos) podendo ser totalmente digital ou não, em material com tratamento resistente à intempéries, com espessura compatível à estabilidade do material. A caixa metálica de sustentação do painel deverá ter pintura eletrostática a pó com aplicação com pistolas tipo Corona, manual (120 micras), proporcionando cobertura total das áreas externas visíveis e secagem em estufa por 20 minutos a 180°C. O painel digital deverá ser específico para uso outdoor, com controle de brilho compatível que não prejudique a visibilidade e de segurança ao motorista. Poste de sustentação é o elemento vertical, tubular metálico, com	Unidade	50	R\$100.000,00	R\$5.000.000,00

	espessura de parede compatível com a estabilidade e resistência características do material que possibilite a fixação do painel de mensagem variável com equipamento digital, com área livre de no mínimo 2,50 do solo, não obstruindo a circulação por sob o painel. O poste de sustentação deverá ser pintado, ter alta durabilidade, com proteção anticorrosiva contra intempéries e demais elementos agressivos, deverá ser fixado em fundação com profundidade suficiente para sustentação e estabilidade do painel de mensagem variável digital, com peso equivalente				
III	TOTEM O totem deverá possuir padrão de luminosidade mínima de 2.000 mcd (milicandelas), devendo suportar e manter a operação com temperatura média de 0 a 70°C Os totens deverão ser projetados para instalação em ambiente externo, em espaços públicos como praças, parques, prédios públicos e principalmente junto às vias de tráfego intenso, exposto às intempéries, insolação direta, chivas, poeira e vibração Os totens devem ter a seguinte dimensão: Altura: 2,25 metros Base: 0,60 metros Largura: 0,20 metros	Unidade	100	R\$50.000,00	R\$5.000.000,00
IV	CONJUNTO SINALIZADOR DE LOGRADOURO Conjunto Toponímico Sinalizador deverá ser autoportante, confeccionado em tubo metálico, com tratamento anticorrosivo e resistente a intempéries com tamponamento na parte superior, tendo dimensões adequadas de modo a garantir a estabilidade do elemento, conforme projeto estrutural a ser desenvolvido pela LICITANTE. O Conjunto Toponímico deverá ter duas placas toponímicas de identificação visual dupla face instaladas em estrutura própria, podendo ainda contemplar uma placa publicitária, devendo ser, preferencialmente, instalada nas vias arteriais e coletoras. Os Conjuntos Toponímicos deverão	Unidade	5000	R\$ 500,00	R\$2.500.000,00

	permitir uma altura livre mínima de 2,30 m do nível do passeio à borda inferior da placa toponímica, não podendo ultrapassar 4m de altura. A placa publicitária terá, no máximo, 0,75m² por face				
V	PLACAS DE PAREDE DE LOGRADOURO As placas deverão ser confeccionadas em material de acabamento superficial liso, sendo resistente ao fogo, interpéries, umidade, manchas, mofo, raios UV e oxidação, preferencialmente auto extingüível, com espessura compatível com o projeto estrutural a ser desenvolvido pela licitante, na cor azul referência 5PB2/8 do Sistema Munsell ou similar. As Placas Toponímicas terão área máxima útil de 0,195m², sendo a altura máxima de 0,30m e a largura máxima de 0,65m. As Placas Toponímicas deverão conter: a) Nome reduzido do logradouro; b) Nome completo do logradouro com categoria da via; c) Breve referência acerca da denominação do logradouro, quando possível; d) Código de Endereçamento Postal (CEP); e) Numeração predial na quadra	Unidade	15000	R\$ 100,00	R\$1.500.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.500.000,00

5.2. Os valores consignados na planilha acima referem-se à cotação de preços realizada para fins de orçamentação dos serviços a serem executados.

5.3. Registra-se que tais valores possuem a finalidade apenas de referenciar os encargos inerentes ao objeto licitado, não sendo parâmetro de pagamento à CONCESSIONÁRIA vencedora do certame, uma vez que incumbirá a esta a realização dos investimentos estimados.

6.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência desta concessão é de 35 (trinta e cinco) anos e deverá ser exercida com exclusividade para os tipos de bens públicos concedidos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites estipulados pela legislação de regência, se constatado a eficiência da utilização da concessão, bem como o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas legais, devendo haver manifestação de vontade com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência ao final da vigência por quaisquer das partes interessadas na prorrogação.

7. - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMPONENTES E LOCAIS DOS EQUIPAMENTOS

7.1. As especificações abaixo definem os parâmetros mínimos e características gerais e referenciais dos equipamentos que deverão ser instalados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta apresentar os projetos técnicos e desenhos finais com vistas a melhorar o serviço a ser prestado ao município, cabendo a este aprovar eventuais alterações, inclusive quanto a forma de uso comercial.

7.2. Dimensões básicas e componentes DOS ABRIGOS:

7.2.1. O ABRIGO DE ÔNIBUS deverá ser constituído, minimamente, de estrutura, cobertura, fechamento posterior, piso podo tátil, bancos, aterramento, sendo que a instalação ou não do equipamento para exploração comercial ficará a critério da CONCESSIONÁRIA.

7.2.2. Os ABRIGOS DE ÔNIBUS deverá possuir, no mínimo, os seguintes componentes:

- a) Fundação;
- b) Estrutura;
- c) Cobertura;
- d) Fechamento posterior;
- e) Piso podo tátil;
- f) Banco de acordo com o projeto;

7.2.3. Fundação:

7.2.3.1. O ABRIGO DE ÔNIBUS deverá ser fixado ao solo através de fundação com dimensões adequadas que garantam a estabilidade do elemento conforme projeto estrutural a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA.

7.2.3.2. A fundação não poderá estar aparente.

7.2.4. Estrutura:

7.2.4.1. A estrutura do ABRIGO DE ÔNIBUS deverá ser autoportante, confeccionada em material com tratamento anticorrosivo e resistente a intempéries, tendo dimensões adequadas, de modo a garantir a estabilidade e a durabilidade do elemento.

7.2.4.2. Os materiais e acabamentos a serem utilizados na fabricação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS devem evitar projetar estilhaços em caso de acidente, assim como não devem possuir arestas vivas nem pontiagudas.

7.2.4.3. Os materiais a serem empregados na fabricação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS deverão atender às condições do projeto, particularmente quanto à resistência adequada considerando a sua utilização e ao atendimento das normas e legislação vigente.

7.2.5. Cobertura:

7.2.5.1.A cobertura do ABRIGO DE ÔNIBUS deverá proteger os usuários contra intempéries.

7.2.5.2.A cobertura do ABRIGO DE ÔNIBUS deverá ser confeccionada em material resistente a intempéries e com tratamento anticorrosivo, tendo dimensões adequadas, de modo a garantir a estabilidade do elemento.

7.2.5.3.O material da cobertura deverá impedir a incidência de sol e de água da chuva nos usuários.

7.2.5.4.A cobertura do ABRIGO DE ÔNIBUS deverá possuir um método de escoamento das águas pluviais, não prejudicando a permanência dos usuários no local.

7.2.5.5.Quando houver a instalação de mais de um modulo de ABRIGOS DE ÔNIBUS, a cobertura deverá ser aplicada de forma contínua, sem possibilitar a incidência de sol e entrada da água da chuva nos usuários no encontro da cobertura de cada ABRIGO DE ÔNIBUS.

7.2.6. Fechamento:

7.2.6.1.O ABRIGO DE ÔNIBUS deverá ter fechamento posterior, de modo a proteger os usuários de intempéries.

7.2.6.2.O fechamento deverá ser composto de estrutura de sustentação, painéis de vidro ou material equivalente, com transparência mínima de 50% (cinquenta por cento), com acabamento liso e espessura adequada de forma a garantir a segurança do usuário e estabilidade do elemento.

7.2.6.3.O material utilizado no fechamento não deverá interferir na acessibilidade dos transeuntes e usuários do transporte.

7.2.7. Banco:

7.2.7.1.O ABRIGO DE ÔNIBUS deverá conter banco com assento para 3 (tres) pessoas ou mais.

7.2.7.2.O banco deverá ser confeccionado em material com tratamento anticorrosivo e resistente a intempéries, tendo dimensões adequadas, de modo a garantir a estabilidade do equipamento.

7.2.7.3.Havendo fundação, essa não deverá estar aparente, e suas dimensões e materiais deverão garantir a estabilidade do elemento.

7.2.8. Instalações Elétricas:

7.2.8.1. Os ABRIGOS DE ÔNIBUS deverão possuir aterramento próprio e suas instalações deverão contar com proteção adequada à carga instalada e aos padrões e normas técnicas do setor, em especial, mas sem a exclusão de outras igualmente

necessárias, as normas técnicas ABNT 5410:1997 e a ABNT 5419:2001.

7.2.9. Sinalização com piso podo tátil

7.2.9.1. O ABRIGO deverá conter sinalização com piso podo tátil de alerta ao longo do meio fio e o piso podo tátil direcional, demarcando o local de embarque e desembarque no exato perímetro do ABRIGO;

7.2.9.2. No caso dos ABRIGOS DE ÔNIBUS das ESTAÇÕES DE CORREDORES DE ÔNIBUS, cada ponto de embarque deverá conter sinalização com piso podo tátil direcional.

7.2.10. Os locais de instalação serão definidos oportunamente, quando da expedição da ordem de serviço.

7.3. Dimensões básicas e componentes DOS TOTENS

7.3.1. Os totens deverão ser projetados para instalação em ambiente externo, em espaços públicos como praças, parques, prédios públicos e principalmente junto às vias de tráfego intenso, exposto às intempéries, insolação direta, chivas, poeira e vibração.

7.3.2. Quando digital, deverá ser capaz de difundir mensagens e informações de interesse público com luminosidade mínima de 2.000 mcd (milicandelas) durante toda a vida útil do painel.

7.3.3. Deverá suportar e manter a operação normal na faixa de temperatura entre 0 e 70 graus celsius.

7.3.4. Não poderá obliterar sinalizações de transito ou quaisquer outras informações de equipamentos públicos já instalados.

7.3.5. O projeto executivo final deverá ser apresentado pelo futuro Concessionário, e aprovado pelo Poder Concedente antes das instalações.

7.4. Dimensões básicas e componentes DAS PLACAS DE LOGRADOURO

7.4.1. As placas toponímicas de identificação visual poderão ter face única ou face dupla, conforme a tipologia indicada

7.4.2. O substrato das placas toponímicas de identificação visual deverá ser confeccionado em material com acabamento superficial liso, sendo resistente ao fogo, resistente a intempéries, umidade, manchas, mofo, raios ultravioleta (UV) e oxidação, preferencialmente auto extingüível, com espessura compatível com o projeto estrutural a ser desenvolvido pela LICITANTE, na cor Azul referência 5PB2/8 do sistema Munsell ou similar.

7.4.3. As Placas Toponímicas terão área máxima útil de 0,195 m² (zero vírgula cento e noventa e

cinco metro quadrado), sendo a altura máxima de 0,30 m (trinta cenômetros) e a largura máxima de 0,65 m (sessenta e cinco centímetros)

7.4.4. As legendas de conteúdo informativo das placas toponímicas de identificação visual deverão ser confeccionadas na cor branco, resistente a intempéries, umidade, manchas, mofo e raios UV

7.4.5. Quanto aos nomes completos de logradouros, em caso de pronomes de tratamento, indicação de patente ou título, poderão ser utilizadas abreviações, observadas as normas oficiais

7.4.6. As Placas Toponímicas deverão conter:

- a) Nome reduzido do logradouro;
- b) Nome completo do logradouro com categoria da via;
- c) Breve referência acerca da denominação do logradouro, quando possível;
- d) Código de Endereçamento Postal (CEP);
- e) Numeração predial na quadra

7.5. Dimensões básicas e componentes DOS CONJUNTOS SINALIZADORES

7.5.1. O Conjunto Toponímico Sinalizador deverá ser autoportante, confeccionado em tubo metálico, com tratamento anticorrosivo e resistente a intempéries com tamponamento na parte superior, tendo dimensões adequadas de modo a garantir a estabilidade do elemento, conforme projeto estrutural a ser desenvolvido pela LICITANTE.

7.5.2. O Conjunto Toponímico deverá ter duas placas toponímicas de identificação visual dupla face instaladas em estrutura própria, podendo ainda contemplar uma placa publicitária, devendo ser, preferencialmente, instalada nas vias arteriais e coletoras.

7.5.3. Os Conjuntos Toponímicos deverão permitir uma altura livre mínima de 2,30 m (dois vírgula trinta metros) do nível do passeio à borda inferior da placa toponímica, não podendo ultrapassar 4m de altura.

7.5.4. A placa publicitária terá, no máximo, 0,75m² por face

7.5.5. As dimensões e componentes são meramente referenciais, cabendo ao futuro concessionário propor novos projetos com tecnologias diversas.

7.6. Dimensões básicas e componentes DOS RELÓGIOS ELETRONICOS

7.6.1. Os relógios serão destinados à exploração comercial da Concessionária e informações de interesse público, podendo conter, quando possível diante a ociosidade, condições climáticas, fases da lua e maré, horário de nascer e por do sol, atividades esportivas e culturais, e outras mensagens de interesse publico, podendo ser instalados nas praças e parque públicos, vias públicas,

nos canteiros centrais e nas ilhas de travessia de avenidas.

- 7.6.2. O Relógio Eletrônico é composto por dois elementos principais: (i) Painel de Mensagem Variável; e (ii) Poste de sustentação
- 7.6.3. O Painel de Mensagem Variável deverá ser dupla-face, com área de 2,50 metros quadrados por face, sendo admitida variação de até 15% (para mais ou menos) podendo ser totalmente digital ou não, em material com tratamento resistente à intempéries, com espessura compatível à estabilidade do material.
- 7.6.4. A caixa metálica de sustentação do painel deverá ter pintura eletrostática a pó com aplicação com pistolas tipo Corona, manual (120 micras), proporcionando cobertura total das áreas externas visíveis e secagem em estufa por 20 minutos a 180°C. O painel digital deverá ser específico para uso outdoor, com controle de brilho compatível que não prejudique a visibilidade e de segurança ao motorista.
- 7.6.5. Poste de sustentação é o elemento vertical, tubular metálico, com espessura de parede compatível com a estabilidade e resistência características do material que possibilite a fixação do painel de mensagem variável com equipamento digital, com área livre de no mínimo 2,50 do solo, não obstruindo a circulação por sob o painel.
- 7.6.6. O poste de sustentação deverá ser pintado, ter alta durabilidade, com proteção anticorrosiva contra intempéries e demais elementos agressivos, deverá ser fixado em fundação com profundidade suficiente para sustentação e estabilidade do painel de mensagem variável digital, com peso equivalente.
- 7.6.7. Os Relógios deverão ser fixados, pela Concessionária, nas vias públicas, canteiros centrais e áreas de interesse turístico com grande concentração de pedestres, sem causar obstrução a circulação de pessoas e/ou veículos, respeitando as normas de acessibilidade e garantindo a visualização das informações.
- 7.6.8. Os levantamentos de locais de instalação dos painéis de mensagem variável são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA sob supervisão do **Secretaria**.
- 7.6.9. O Relógio deverá ser garantido por toda a vigência do contrato. A conservação e manutenção dos elementos que compõem os painéis de mensagem variável deverá ser adequada ao seu perfeito funcionamento, com solução de continuidade.

7.6.10. As dimensões e componentes são meramente referenciais, cabendo ao futuro concessionário propor novos projetos com tecnologias diversas.

8. - DIRETRIZES PARA INSTALAÇÃO

8.1. As atividades de instalação dos equipamentos deverão seguir:

8.2. Sem prejuízo das diretrizes e regulamentações dispostas nas legislações pertinentes, as atividades de implantação deverão seguir o disposto nos subitens a seguir:

8.3. Não interferir, quando possível, ou recuperar, quando se fizer necessário, as condições ambientais originais nas áreas de influência dos equipamentos;

8.4. Realizar o reparo do local após a realização das obras para instalação dos equipamentos urbanos visando recuperar as condições originais do local, em especial quanto ao piso do entorno. Minimizar a interferência de obras e intervenções nos diversos elementos e sistemas do meio urbano, em especial instalações de águas pluviais; sistema viário e seus complementos; elementos de caráter arqueológico; elementos com restrições urbanísticas; fundações existentes; redes de saneamento; rede de gás; redes elétricas e de iluminação pública; vegetação, árvores, jardins, floreiras, canteiros e similares, cercas; muros, contenções e outros elementos de divisas;

8.5. Realizar a sinalização e proteção de áreas de passeio, calçada e vias, garantindo a segurança da população.

8.6. Utilizar equipes especializadas, devidamente identificadas e uniformizadas, sob a supervisão de um profissional com a habilitação compatível com as atividades a serem realizadas.

8.7. Realizar a limpeza do local, bem como a coleta, transporte e destinação de resíduos de acordo com melhores práticas e com as normas vigentes.

8.8. Os equipamentos públicos instalados deverão receber número de identificação, de forma que o PODER CONCEDENTE consiga localizar e fiscalizar as instalações e substituições feitas pela CONCESSIONÁRIA.

8.9. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um PLANO DE IMPLANTAÇÃO que irá reger suas atividades, devendo conter, sem prejuízo de outras disposições exigidas no EDITAL e seus ANEXOS:

- a) Cronograma de Implantação dos EQUIPAMENTOS URBANOS, respeitando um percentual mínimo de 20% do total de equipamentos ao ano, finalizando as instalações em cinco anos;
- b) Apresentação descritiva dos processos de implantação, seguindo as diretrizes deste TERMO DE REFERÊNCIA e do EDITAL, melhores práticas do setor, legislações e normas pertinentes;
- c) Além dos processos essenciais relativos à instalação, deverão estar descritas as atividades relativas a transportes, sinalização, segurança, limpeza, gestão de resíduos,

dentre outras;

- d) Especificamente quando aos ABRIGOS DE ONIBUS, e por conta da premência da COP-30, a futura conceionária deverá instalar, em até 120 (cento e vinte) dias, 20% (vinte por cento) do quantitativo total, nos locais escolhidos pela Administração Pública para instalação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS;

8.10. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO poderá ser alterado de comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, observado o interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8.11. Após a data efetiva da aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá, trimestralmente, durante o período de implantação, apresentar para análise do PODER CONCEDENTE, relatório de implantação, em meio digital, contendo a quantidade total de equipamentos urbanos instalados, sua localização (sobre mapa da cidade), registro fotográfico demonstrando a situação anterior e a posterior à intervenção, georreferenciamento dos equipamentos instalados.

8.12. Caso seja comprovada a inviabilidade de instalação em um ou mais pontos dispostos, a qual será disponibilizada em momento posterior pela CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar alteração de local mediante fundamentação técnica formal, a ser submetida ao PODER CONCEDENTE para anuência, observados os critérios gerais de localização os parâmetros dispostos abaixo:

8.12.1. Não comprometer o acesso às faixas de segurança para pedestres;

8.12.2. Não estar localizados diante de acessos de emergência;

8.12.3. Não estar localizados de forma a comprometer ou interferir nos pontos de inspeção e manutenção das redes subterrâneas de infraestrutura urbana;

8.12.4. Não estar localizados de forma que possam constituir obstáculos físico-visuais, interferindo no ângulo de visão dos motoristas, principalmente nos cruzamentos das vias.

9. – DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO

9.1. As atividades relativas à manutenção e conservação dos EQUIPAMENTOS URBANOS são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

9.2. Estão contempladas no âmbito desta CONCESSÃO atividades de manutenção de rotina, manutenção preventiva e manutenção corretiva, relativas aos itens limpeza, conservação dos equipamentos e de instalações anexas e gestão de resíduos decorrentes da manutenção dos EQUIPAMENTOS URBANOS.

9.3. Para a manutenção de rotina devem ser contemplados, no mínimo, os itens abaixo, sem prejuízo de outros itens indicados pela CONCESSIONÁRIA no seu PLANO DE MANUTENÇÃO ou exigidos nas normas técnicas atinentes:

- a) Manutenção e limpeza dos EQUIPAMENTOS URBANOS;
- b) Limpeza de pichações e grafites;
- c) Remoção completa de panfletos, adesivos de propagandas e similares;
- d) Manutenção dos painéis informativos;
- e) Revisão de aterramento;
- f) Manutenção e recomposição dos EQUIPAMENTOS URBANOS.

9.4. As atividades de manutenção preventiva deverão ser indicadas pela CONCESSIONÁRIA no seu PLANO DE MANUTENÇÃO.

9.5. Para a manutenção corretiva devem ser contemplados, no mínimo, os itens abaixo, sem prejuízo de outros itens indicados pela CONCESSIONÁRIA no seu PLANO DE MANUTENÇÃO ou exigidos nas normas técnicas atinentes:

- 9.5.1. Remoção, substituição ou reparo de equipamentos danificados;
- 9.5.2. Substituição de componentes como painéis, entre outros;
- 9.5.3. Reposição ou reparo de cabos e fiações nos painéis;
- 9.5.4. Recomposição de painéis.

9.6. Sem prejuízo das diretrizes e regulamentações dispostas nas legislações pertinentes, as atividades de manutenção deverão seguir os subitens a seguir:

9.6.1. Não interferir, quando possível, ou recuperar, quando se fizer necessário, as condições ambientais originais nas áreas de influência dos equipamentos, observando a legislação aplicável;

9.6.2. Minimizar a interferência das atividades nos diversos elementos e sistemas do meio urbano, em especial instalações de águas pluviais, sistema viário e seus complementos, elementos de caráter arqueológico, elementos com restrições urbanísticas, fundações existentes, redes de saneamento, rede de gás, redes elétricas e de iluminação pública; vegetação, árvores, jardins, floreiras, canteiros e similares; cercas, muros, contenções e outros elementos de divisas;

9.6.3. Realizar a sinalização e proteção de áreas de passeio, calçada e vias, garantindo a segurança da população;

9.6.4. Utilizar equipes especializadas, devidamente identificadas e uniformizadas, sob a supervisão de um profissional com a habilitação compatível com as atividades a serem realizadas (instalações civis, elétricas, conforme o caso);

9.6.5. Preservar as características aprovadas em projeto durante o período de concessão, interna e externamente, a não ser em caso de atualização ou aperfeiçoamento, caso em que deverá ser obtida autorização formal e justificada do PODER CONCEDENTE;

9.6.6. Remover e substituir elementos que venham a apresentar danos irreparáveis por outros de qualidade equivalentes; e

9.6.7. Realizar a limpeza do local, bem como a coleta, transporte e destinação de resíduos de acordo com melhores práticas e com as normas vigentes.

9.6.8. As metodologias para execução de todas as atividades referentes à manutenção deverão estar dispostas em um PLANO DE MANUTENÇÃO a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, o qual irá reger suas atividades caso seja considerada vencedora do certame, devendo o Plano ainda conter:

9.6.8.1. Cronograma de vistorias e atividades de monitoramento e fiscalização;

9.6.8.2. Cronograma de atividades de rotina e preventivas;

9.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter central de recebimento e gestão de chamados técnicos, a fim de receber alertas de eventuais problemas por parte do PODER CONCEDENTE.

9.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE todas as informações referentes às formas de contato, pessoas responsáveis e horários de turnos para a comunicação dos chamados técnicos e alertas.

9.9. Em caso de situação que possa apresentar perigo aos usuários da via pública ou em qualquer outra hipótese que enseje a necessidade de atendimentos emergenciais, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar manutenção corretiva em qualquer horário, devendo manter equipe disponível em plantão no período de 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias da semana, para atuação imediata.

9.10. A CONCESSIONÁRIA terá até 4 (quatro) horas, contadas do recebimento do alerta por parte do PODER CONCEDENTE, para neutralizar/reparar os EQUIPAMENTOS URBANOS que estejam com risco de acidente iminente aos usuários.

9.11. A CONCESSIONÁRIA terá até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do alerta por parte do PODER CONCEDENTE, para os demais casos de necessidade de manutenção corretiva, estando incluso, se for o caso, prazo para substituição do item que estiver avariado, independentemente de notificação por parte do PODER CONCEDENTE.

9.11.1. O prazo mencionado poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente fundamentada por parte da CONCESSIONÁRIA e autorizada após análise do PODER CONCEDENTE.

9.12. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE da reparação do elemento, objeto do chamado técnico, apresentando registro fotográfico da nova situação que demonstre o cumprimento da reparação solicitada.

9.13. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar como medidas, a fim de neutralizar riscos identificados na realização da manutenção corretiva, o isolamento da área, o corte no fornecimento de energia elétrica, a suspensão do uso, dentre outras medidas, devendo, contudo, sempre comunicar previamente o PODER CONCEDENTE acerca do risco e das ações tomadas

9.14. A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar, trimestralmente, relatório à fiscalização, contendo as informações gerais e específicas sobre a

prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados, bem como, balancetes e outras informações consideradas necessárias pelo PODER CONCEDENTE.

9.15. O Relatório deverá apresentar a localização georreferenciada dos EQUIPAMENTOS URBANOS vistoriados e a manutenção realizada.

9.15.1. A apresentação do relatório deverá ser esquemática e demonstrar a evolução dos serviços ao longo do ano até que o Município seja totalmente atendido.

9.16. O PLANO DE MANUTENÇÃO poderá ser alterado de comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, observado o interesse público, ou unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

10.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO

10.1. Caberá a CONCESSIONÁRIA elaborar todos os desenhos do projeto e detalhes, seguindo as orientações referenciais dadas por esta Secretaria, com as respectivas especificações técnicas, devendo ser observado a aplicação de todas as normas gerais e específicas segundo a ABNT e NBR.

10.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá propor qualquer alteração do descritivo referencial, inclusive quanto ao uso comercial, sendo prerrogativa do PODER CONCEDENTE aceitar ou requerer eventuais alterações às propostas apresentadas, respeitado o equilíbrio econômico da concessão.

10.2. Antes de iniciar qualquer trabalho, será feito pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de xxx às devidas correções, cabendo a CONCESSIONÁRIA toda responsabilidade por qualquer erro ou omissão dos desenhos de execução, não ressaltados por ocasião da Licitação.

10.3. A presente especificação se destina a elaboração dos projetos executivos e a construção e instalação dos equipamentos, conforme dimensão das especificações técnicas.

10.4. No tocante ao uso de matérias deverão ser observadas, referencialmente, as Normas Brasileiras a seguir descritas:

- a) NBR 5732(1): Cimento Portland Comum - CP;
- b) NBR 5733(2): Cimento Portland de Alta Resistência Inicial - ARI;
- c) NBR 5736(3): Cimento Portland Pozolânico - POZ;
- d) NBR 5737(4): Cimento Resistente a Sulfatos - MRS/ARS;
- e) NBR 5735(5): Cimento Portland de Alto-Forno – AF.

10.5. Ademais, deverão ainda ser consultados os documentos seguintes:

- a) DNER-ES 301/97 Pavimentação Pavimento Flexível - sub-base estabilizada granulometricamente;
- b) DNER-PRO 361/97 - Procedimentos para similaridades de materiais de construção;
- c) ABNT BR-12655/92 - Preparo controle e recebimento do concreto.

11.

ESCAVAÇÃO PARA FUNDAÇÕES

11.1. As escavações para fundações quando necessárias poderão ser executadas manualmente com a utilização de ferramentas apropriadas, tipo escavadeira, em conformidade com as dimensões estabelecidas no projeto e/ou de acordo com a resistência do solo escavado. A escavação será realizada com a inclinação prevista no projeto ou compatível com o solo escavado. Uma vez atingida a profundidade prevista no projeto, o terreno de fundação será examinado para a confirmação da tensão admissível admitida no projeto.

11.2. No caso de não se atingir terreno com resistência compatível com a adotada no projeto, a critério da FISCALIZAÇÃO e consultado o autor do projeto, a escavação será aprofundada até a ocorrência de material adequado. Será permitida a troca do solo por outro material, como pedras e areia, desde que consultado o autor do projeto.

11.3. Uma vez liberada a cota de assentamento das fundações, será preparada a superfície através da remoção de material solto ou amolecido, para se dar início a execução dos serviços em conformidade com o projeto estrutural. A empresa CONCESSIONÁRIA deverá prever os escoramentos e o esgotamento das escavações, caso se faça necessário para perfeita execução das cavas e segurança dos operários.

11.4. Serão tomadas as providências necessárias a fim de se evitar a invasão das cavas pelas eventuais águas das chuvas.

12.

ATERRO E REATERRO

12.1. As superfícies a serem aterradas deverão estar perfeitamente limpas, cuidando-se para que nelas não haja nenhum tipo de vegetação (cortada ou não), nem qualquer tipo de entulho, quando do início dos serviços.

12.2. Os trabalhos de aterro e reaterro das cavas de fundação terão de ser executados com material selecionado, sem detritos vegetais, pedras ou entulhos, em camadas sucessivas de 20 cm (material solto), devidamente umedecidas e energicamente apiloadas, manual ou mecanicamente, para a perfeita compactação, a fim de serem evitadas ulteriores fendas, trincas e desníveis em decorrência de recalques nas camadas aterradas.

12.3. Se após a compactação de uma camada, os valores mínimos de grau de compactação não forem alcançados, deverão ser procedidas passadas adicionais do equipamento de compactação. Se as passadas adicionais não forem suficientes, o solo deverá ser retrabalhado, com tratamento de escarificação, rega ou secagem ou mesmo diminuição da espessura da camada, conforme o

caso, antes da sua compactação.

13.

DOS MATERIAIS E CONTROLE AMBIENTAL

13.1. Toda e qualquer alteração de componentes do concreto ou alteração de metodologia executivas previamente definidas ou acordadas, que possam direta ou indiretamente afetar solicitações, o comportamento ou o desempenho das estruturas, quer seja no plano provisório, quer seja no plano definitivo, deve ter o aval da fiscalização para ser efetivada.

13.2. Os procedimentos de controle ambiental referem-se à proteção de corpos d'água, da vegetação lindeira e à segurança viária. A seguir são apresentados os cuidados e providências para proteção do meio ambiente a serem observados no decorrer da execução da alvenaria armada.

a) deve ser implantada a sinalização de alerta e de segurança de acordo com as normas pertinentes aos serviços;

b) deve ser proibido o tráfego dos equipamentos fora do corpo da estrada para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural;

c) o material descartado deve ser removidos para locais apropriados, definido pela fiscalização, de forma a preservar as condições ambientais, e não ser conduzido a cursos d'água;

d) é obrigatório o uso de EPI, equipamentos de proteção individual, pelos funcionários.

13.3. As armaduras para concreto armado devem ser constituídas por barras e telas de aço que atendam, em suas respectivas categorias, às regulamentações normativas da NBR 7480(1), NBR 7481(2), define as condições de utilização destes materiais em cada caso.

13.4. Além das armaduras são utilizados arames, espaçadores e pastilhas. A executante deve receber os aços e efetuar inspeção rigorosa do material, verificando a procedência, tipo e bitola. Deve ainda programar ensaios para comprovação estatística de qualidade, estocar e catalogar separadamente o material, por fornecedor, categoria e bitola, em local protegido contra intempéries e contaminações.

13.5. É importante observar a homogeneidade geométrica do lote, linearidade das barras, inexistência de bolhas, esfoliações, corrosão precoce, impurezas graxas e argilosas e boletins comprobatórios das características físicas de resistência. Os lotes que não atendam aos quesitos de qualidade devem ser rejeitados.

13.6. É vetado armazenamento em contato com o solo. Preferencialmente, o armazenamento deve ser realizado sobre plataformas de madeira, contínua ou não, 20 cm acima do solo, nivelado, e coberto com lona ou capa plástica impermeáveis. As armaduras devem ser dobradas segundo orientação de projeto, catalogadas e referenciadas por elemento estrutural, deve ser posicionada e estocada em local protegido.

13.7. Os raios de dobramento devem atender às recomendações normativas definidas na NBR

6118(3). A tolerância dimensional para posicionamento da armadura na seção transversal deve obedecer ao disposto no item 9.2.4 da NBR 14931.

14.

DA ACESSIBILIDADE A EDIFICAÇÕES, EQUIPAMENTOS, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS

14.1. Para que se possa garantir a acessibilidade e segurança aos portadores de necessidades especiais, torna-se necessário que o Poder Público faça previamente as adequações necessárias nos locais de instalação dos equipamentos urbanos, de acordo com a NBR 14022 e 9050, portanto os licitantes deverão considerar em seus projetos idéias que venham de fato viabilizar o acesso deste seguimento populacional que por limitações necessitam de adaptações que facilitem o direito de ir e vir.

14.2. A Norma da ABNT NBR 9050:1994, estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, equipamentos, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.

14.3. No estabelecimento desses critérios e parâmetros técnicos foram consideradas diversas condições de mobilidade e de percepção do ambiente, com ou sem a ajuda de aparelhos específicos, como: próteses, aparelhos de apoio, cadeiras de rodas, bengalas de rastreamento, sistemas assistivos de audição ou qualquer outro que venha a complementar as necessidades individuais.

14.4. Esta Norma visa proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, a utilização de maneira autônoma e segura do ambiente, edificações, equipamentos, equipamentos urbanos e elementos.

14.5. Todos os espaços, edificações, equipamentos e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamento urbano, devem atender ao disposto nesta Norma para serem considerados acessíveis.

14.6. O objeto da presente licitação será concedido com absoluta exclusividade na exploração comercial dos itens licitados.

14.7. Para fins referenciais de exploração publicitária, cada item dará o direito ao uso de:

14.7.1. 4 m2 para cada ABRIGO instalado;

14.7.2. 4 m2 para cada RELÓGIO ELETRÔNICO instalado;

14.7.3. 2m2 para cada TOTEM instalado;

14.7.4. 1m2 para cada Conjunto Sinalizador instalado; e

14.7.5. As Placas Sinalizadoras não darão direito a exploração publicitária.

14.8. A ABNT, visando disciplinar e orientar editou várias normas que abaixo destacamos com o

objetivo de orientar os licitantes na construção de seus projetos:

- a) BNT NBR 9077:2001 - Saídas de emergência em edifícios - Procedimento
- b) ABNT NBR 9284:1986 - Equipamento urbano - Classificação
- c) ABNT NBR 10283:1988 - Revestimentos eletrolíticos de metais e plásticos sanitários.
- d) ABNT NBR 10898:1999 - Sistema de iluminação de emergência
- e) ABNT NBR 11003:1990 - Tintas - Determinação da aderência - Método de ensaio
- f) ABNT NBR 13994:2000 - Elevadores de passageiros - Elevadores para transporte de pessoaportadora de deficiência.

15.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

15.3. Manter todos os equipamentos instalados em perfeito estado de conservação;

15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONCEDENTE;

15.6. Ao longo de toda a execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/21.

15.5.1. Sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

15.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONCEDENTE;

- 15.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 15.9. Paralisar, por determinação da CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 15.11. Submeter previamente, por escrito, à CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 15.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.13. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares emitidas para a CONCESSIONÁRIA concedida;
- 15.14. Usar o domínio público com cautela e observar as regras administrativas internas, e demais legislações pertinentes;
- 15.15. Dispor durante o período da concessão, de pessoal mínimo para a conservação dos equipamentos;
- 15.16. Permitir aos servidores públicos a qualquer tempo que inspecionem os equipamentos, bem como tudo o que lhe for necessário para desenvolver da melhor forma o cumprimento deste Contrato;
- 15.17. Desempenhar os serviços com a estrita observância do disposto no Edital, seus anexos e proposta apresentada pela mesma, fornecendo materiais e mão-de-obra na forma ali estabelecida;
- 15.18. Afastar do serviço qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização, zelando sempre pela educação e urbanidade dos mesmos;
- 15.19. Responsabilizar-se com despesas de pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguro de vida e crachás; também não responde a CONCEDENTE perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 15.20. Reparar as suas custas, quaisquer danos ou defeitos que se verificarem nos serviços executados em discordância com o Edital;
- 15.21. Obter junto às repartições competentes, todas as licenças necessárias à execução dos serviços, respondendo em qualquer tempo pelas conseqüências que a falta dos mesmos

acarretarem;

15.22. Fornecer os uniformes para seus funcionários, conforme dispõe a legislação do Trabalho, observando o bom comportamento do pessoal que efetuará as atividades, mantendo-os em boas condições de apresentação ao público.

15.23. A mudança de endereço deve ser comunicada a CONCEDENTE, e deverá ter a sua anuência, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA em divulgar amplamente ao público essa mudança;

15.24. Fornecer por sua conta e risco, os recursos humanos e os materiais necessários para a execução do objeto deste Contrato, incumbindo-se ainda de zelar e substituir as peças danificadas, e colocar novas, caso seja necessário.

15.25. A CONCESSIONÁRIA, desde que com prévia, expressa e formal autorização da CONCEDENTE, poderá a qualquer tempo transferir, no todo ou em parte, para uma subsidiária e/ou terceiro os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

15.26. Os avisos constantes nos equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado, atendendo o que preceitua a legislação a respeito de qualquer alteração, devendo comunicar a CONCEDENTE qualquer alteração na estrutura atual, para fins de anuência e aceite, sob penalidades legais cabíveis.

15.27. Enviar os avisos de irregularidade ou ocorrências à CONCEDENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que sejam tomadas as respectivas providências.

15.28. Os serviços, objeto desta licitação, serão custeados através da exploração comercial, não cabendo quaisquer ônus financeiros à municipalidade.

15.29. Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA, prestar contas do número de equipamentos implantados, das restaurações e manutenções feitas, bem como o exploração comercial, com a Secretaria Municipal de Desoneração e Parcerias, semestralmente, através de abertura de Processo Administrativo.

15.30. A CONCESSIONÁRIA, após assinatura do contrato, se compromete a apresentar os comprovantes abaixo, assumindo inteira responsabilidade sobre as taxas e/ou emolumentos, porventura decorrentes destes:

a) carta de indicação do engenheiro responsável técnico pelos serviços, que deverá ser profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica – ART.

a.1) admitir-se-à a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da CONCEDENTE.

b) prova de anotação de responsabilidade técnica – ART, referente ao registro do contrato no CREA-PA, conforme determinação legal.

- 15.31. Repassar o percentual do faturamento mensalmente e até o 15 (decimo quinto) dia útil após o efetivo recebimento.

16.

DA OBRIGAÇÃO DA CONCEDENTE

- 16.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelos representantes da CONCESSIONÁRIA;
- 16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.3. Garantir à CONCESSIONÁRIA a posse e uso do espaço e solo público concedido de forma a permitir o livre gozo e exploração comercial dos COLETIVOS e dos EQUIPAMENTOS URBANOS por ela instalados visando a viabilidade econômica da concessão, inclusive mediante de receitas acessórias;
- 16.4. Garantir a absoluta exclusividade na exploração comercial dos itens licitados;
- 16.5. Emitir e/ou conceder quaisquer licenças eventualmente necessárias à plena execução do objeto, cujas taxas e/ou emolumentos ficarão isentos dado que estão incorporados na outorga pega pela futura Concessionária;
- 16.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONCESSIONÁRIA, tais como:
- 16.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONCESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 16.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONCESSIONÁRIAS;
 - 16.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 16.6.4. Considerar os trabalhadores da CONCESSIONÁRIA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 16.7. Exercer a fiscalização do objeto contratado e de disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA com relação ao objeto desta licitação;
- 16.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 16.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA;

- 16.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.11. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 16.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.14. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.
- 16.15. Além das obrigações declinadas acima, incubirá ainda ao Poder Concedente:
- I. Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
 - II. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
 - III. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
 - IV. Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
 - V. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
 - VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
 - VII. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
 - VIII. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
 - IX. Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
 - X. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
 - XI. Incentivar a competitividade; e
 - XII. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

17.

DA FISCALIZAÇÃO DA CONCEDENTE

- 17.1. O Acompanhamento será realizado periodicamente, com vistas à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos ora permitidos, devendo ser elaborados relatórios, registros

com as seguintes observações:

- a) Apuração de irregularidades na prestação de serviços objeto de regulação, controle ou fiscalização;
- b) O representante da CONCEDENTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- c) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- d) A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais;
- e) A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONCESSIONÁRIA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- f) O representante da CONCEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- g) O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONCESSIONÁRIA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- g) Orientação necessária à boa qualidade na prestação de serviços públicos;
- h) Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONCESSIONÁRIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes.
- j) A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- k) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço

em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, se aplicável, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONCESSIONÁRIA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

- l) Exercício de moderação e solução de conflitos de interesses relacionados ao objeto do contrato de concessão, buscando sempre o melhor para o interesse público;
- m) Promoção de estudo, acompanhamento e auditorias relativas à qualidade dos serviços públicos objetos de regulação;
- n) Intervenção, na empresa ou organização titular da concessão, com vistas a garantir qualidade, regularidade e continuidade na prestação dos serviços;
- o) Promoção, organização, homologação, cancelamento e extinção de concessão quando se fizerem necessários devidamente fundamentados;
- p) Avaliação de planos e programas de investimentos de prestadores de serviços públicos, seu desempenho econômico-financeiro, podendo inclusive requisitar informações e empreender diligências necessárias ao cumprimento de suas atribuições.
- q) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- r) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- s) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- t) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

18.

DA PROPOSTA COMERCIAL

18.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser digitada em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição sucinta dos serviços ofertados;
- c) Percentual de receita obtida pela LICITANTE que deverá ser repassada à Administração Pública, mensalmente, e não inferior a 5% (cinco por cento) sob pena de desclassificação.

18.2. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

18.2.1. O pregão presencial ocorrerá por meio de lances de números inteiros, não inferior a 1%, devendo o lance inicial ser não inferior a 5% sob pena de desclassificação.

18.2.2. Será declarada vencedora a licitante que apresentar com maior valor percentual ao final da fase de lances.

19.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Será exigido dos Licitantes a comprovação da capacidade técnica por meio de atestado de capacidade técnica, e quando exigido neste termo por meio de Certidão de Acervo Técnico devidamente registrada em seu órgão de classe, expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de acordo com a atividade exigida, comprovando que prestou ou está prestando serviços em características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto de que trata este instrumento, ou com o item pertinente.

19.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica;

19.3. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara dos serviços prestados;

19.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Instrumento.

19.5. Para fins da comprovação da capacidade técnica-operacional dos serviços compatíveis com o objeto de que trata este instrumento, deverá o Licitante apresentar os seguintes documentos:

19.5.1. Atestado(s) fornecido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da licitante ou sociedade de propósito específico da qual faça parte, comprovando capacitação técnico-operacional para comercialização de mídia em out of home (por exemplo outdoor, backbus, mobiliário urbano etc);

19.5.2. Atestado(s) fornecido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da licitante ou sociedade de propósito específico da qual faça parte, comprovando capacitação técnico-operacional e demonstrando a aptidão da licitante para fornecer, instalar e dar manutenção em 100 (cem) ABRIGOS DE ONIBUS, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) pelo CREA/CONFEA.

19.5.3. Atestado(s) fornecido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da licitante ou sociedade de propósito específico da qual faça parte, comprovando capacitação técnico-operacional e demonstrando a aptidão da licitante para fornecer, instalar e dar manutenção em 25 (vinte e cinco) Relógios Eletrônicos, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) pelo CREA/CONFEA.

19.5.4. Atestado(s) fornecido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da licitante ou sociedade de propósito específico da qual faça parte, comprovando capacitação técnico-operacional e demonstrando a aptidão da licitante para fornecer, instalar e dar manutenção em 2.500 (dois mil e quinhentos) conjuntos toponímicos, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) pelo CREA/CONFEA

19.5.5. Atestado(s) fornecido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da licitante ou sociedade de propósito específico da qual faça parte, comprovando capacitação técnico-operacional e demonstrando a aptidão da licitante para fornecer, instalar e dar manutenção em 7.500 (sete mil e quinhentas) placas de logradouro, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) pelo CREA/CONFEA

19.5.6. Atestado(s) fornecido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da licitante ou sociedade de propósito específico da qual faça parte, comprovando capacitação técnico-operacional e demonstrando a aptidão da licitante para fornecer, instalar e dar manutenção em 50 (cinquenta) totens publicitários, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) pelo CREA/CONFEA

19.6. Para fins da comprovação da capacidade técnica-profissional dos serviços compatíveis com o objeto de que trata este instrumento, deverá o Licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato, comprovar que possui em seu quadro permanente profissional habilitado com formação em Engenharia, com o devido registro no conselho de classe, detentor de acervo técnico comprobatório de que já executou a atividade especificada no item 19.5 acima.

19.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação da compatibilidade de quantitativo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação da qualificação técnica, a uma única contratação, bem como de empresas de mesmo grupo econômico desde que demonstrado o vínculo societário

20.

DIRETRIZES PARA FORNECIMENTO

20.1. Durante a fase de operação da CONCESSÃO, para fornecimento dos EQUIPAMENTOS URBANOS, deverão ser consideradas as diretrizes técnicas e as dimensões estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, na legislação vigente, para a elaboração do projeto executivo (arquitetônico, estrutural e projetos complementares) e memorial descritivo, bem como para a produção dos equipamentos.

20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projetos executivos e seus respectivos memoriais descritivos referentes aos EQUIPAMENTOS URBANOS, até no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço, os quais deverão ser elaborados e executados por profissionais legalmente habilitados no Brasil, sendo indispensável a apresentação e o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o

caso, devidamente preenchido e acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

20.3. Os projetos executivos deverão contemplar todos os elementos componentes dos EQUIPAMENTOS URBANOS, contendo informações sobre todas as dimensões, plantas, vistas, cortes, perspectivas, detalhamento das peças principais, fundações, instalações elétricas, instalações de lógica/dados, equipamentos e demais detalhes que se fizerem necessários para a perfeita compreensão e avaliação de sua implantação.

18.3.1. Os projetos executivos deverão ser desenvolvidos em 2D e em 3D, devendo ser entregues em formato “dwg” ou similar, bem como em “pdf”.

18.3.2. Os memoriais descritivos deverão especificar os materiais utilizados, indicando suas características de qualidade, resistência e durabilidade, permitindo a perfeita compreensão da produção e inserção dos EQUIPAMENTOS URBANOS na paisagem urbana.

18.3.3. Os projetos deverão atender às diferentes larguras de calçadas existentes na cidade.

20.4. Os projetos executivos, seus respectivos memoriais descritivos, bem como as ARTs e RRTs, dos EQUIPAMENTOS URBANOS, deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE juntamente como PLANO DE IMPLANTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, tendo como mera referência o estipulado neste termo.

21.

DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

21.2. A CONCEDENTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

21.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

21.4. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

21.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

21.6. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da

CONCESSIONÁRIA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

21.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

21.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

21.9. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

21.10. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

21.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

21.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

21.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21.14. O objeto é aceito quando atendidas as condições mínimas referenciais descritas no memorial descritivo deste termo. No recebimento e aceitação do objeto será observado, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, além de:

21.15. O prazo de entrega do objeto se efetuará conforme cronograma descrito na Proposta Técnica pela CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato. No caso de descumprimento, a CONCESSIONÁRIA será notificada, pelas vias administrativas, para que em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da notificação, comece a execução do contrato. Ficando desde já estabelecido que a Secretaria Municipal de xxx, poderá a seu critério reincidir e tramitar novamente o processo para a convocação do segundo colocado;

21.16. A condições de acabamento, apreciadas pelos fiscalizadores da **Secretaria**, sejam julgadas satisfatórias;

21.17. No caso de não atendimento aos critérios acima e ao memorial descritivo, o objeto deve ser

rejeitado, devendo ser removido e substituído por um de boa qualidade;

21.18. No caso das manutenções não serem feitas de forma correta ao solicitado, a CONCESSIONÁRIA deverá refazer, ou melhorar, seguindo sempre condições satisfatórias indicadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desoneração e Parcerias.

22.

DAS PENALIDADES

22.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de CONCEDENTE, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do contrato;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

22.2. As penalidades serão registradas no cadastro da CONCESSIONÁRIA, quando for o caso.

23.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante no edital será transferida, automaticamente,

para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

23.2. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

23.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

23.4. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.

RESPONSÁVEL PELOS DADOS

Após análise dos dados e informações ora prestados, APROVO o presente Termo de Referência, consoante ao que está disposto nos xxx, bem como AUTORIZO a tramitação do Processo licitatório

**FABIO LUIS DE
ARAUJO RODRIGUES**

Assinado de forma digital por
FABIO LUIS DE ARAUJO
RODRIGUES
Dados: 2025.06.04 14:45:25 -03'00'

FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESONERAÇÃO E PARCERIAS